



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



LEI Nº 398, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE
UMBUEIRO.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado e subsidiado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá utilizar, no que couber, a estrutura técnico-administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implementar as políticas públicas de atendimento a mulher.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a atribuição de dirigir os trabalhos da Coordenadoria de acordo com a legislação vigente, articulando a elaboração de projetos junto aos Governos Estadual e Federal, voltados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, bem como as demais atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

NOMECLATURA DO CARGO SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	C/HORÁRIA
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	CM-1	R\$ 1.200,00	40HS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV - promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

VIII - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

IX - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



Art. 5º. A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Umbuzeiro - PB.

Art. 7º. A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1o, I, da Constituição Federal

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, em 16 de novembro de 2021.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito